

A atual situação fático-antropológico-jurídico da Comunidade Quilombola do Morro do Boi-SC¹

Jonas Jesus Belmonte (UNIVALI)²

Angelo Ricardo Christoffoli (UNIVALI)³

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a análise histórica-antropológica-jurídica dos remanescentes dos quilombos, da comunidade de remanescentes de quilombo localizada no Morro do Boi em Balneário Camboriú - SC. O texto tem como objetivo descrever as ações desenvolvidas pelo Projeto de Extensão “Direito intergeracional e transversalidade: para a igualdade étnica, de gênero e a justiça socioambiental dos moradores remanescentes de quilombo do Morro do Boi (Balneário Camboriú, SC)”. Este Projeto é uma atividade do curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, campus Balneário Camboriú, que atua sobre as condições de vida da comunidade, através de ações afirmativas que buscam seu empoderamento atual (ações jurídicas, culturais e sociais), bem como buscam sua preservação futura. A metodologia transitou pelo o método indutivo, operacionalizado pela técnica de pesquisa bibliográfica e pelas as observações etnográficas. Como resultados o texto aborda aspectos históricos do Morro do Boi até a criação da Associação Quilombola do Morro do Boi, e, descreve as ações desenvolvidas e os resultados obtidos ou em andamento: ações jurídicas (reconhecimento fundiário junto ao INCRA, reparações junto a Autopista Litoral Sul, Inventário), ações culturais (grupo de maracatu, identidade étnica, resgate cultural-gastronômico) e, social (empoderamento econômico na produção de orgânicos e na instalação do turismo).

Palavras-chave: Remanescentes de Quilombo; Direitos fundamentais; Ações Afirmativas Antropologia Jurídica.

INTRODUÇÃO

O Presente artigo tem como Tema uma comunidade de remanescentes de quilombo localizados no Morro do Boi, bairro pertencente ao município de Balneário Camboriú em Santa Catarina, e, o Objetivo principal é descrever a partir das percepções e das análises antropológico-jurídicas, a realidade fática, dessa comunidade, quando participam os membros do Projeto de Extensão “Direito intergeracional e transversalidade: para a igualdade étnica, de

¹ Código do trabalho: 2171953 GT. 05 - Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais perante o direito: práxis jurídicas dentro, fora e contra a ordem

² Graduando do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí, campus Balneário Camboriú. Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos e Cidadania vinculado Centro de Pesquisa e Extensão Paidéia BC. E-mail: <jonasjbelmonte@hotmail.com>.

³ Possui Graduação em História (1991), e doutorado em Administração e Turismo (UNIVALI, 2012). Atualmente é Professor no curso da Graduação em Direito, com as disciplinas de Antropologia, Ciência Política e Sociologia Jurídica. É Pesquisador do Grupo de Pesquisas do CNPQ em Direitos Humanos e Cidadania, vinculado ao Grupo de Pesquisa e Extensão Paidéia.

gênero e a justiça socioambiental dos moradores remanescentes de quilombo do Morro do Boi”, do curso de Direito da Universidade da Vale do Itajaí, campus Balneário Camboriú.

Inicialmente o artigo apresenta a origem e a história, abordando-se acerca de quem são os membros remanescentes de quilombo, bem como da criação da Associação Quilombola do Morro do Boi, demonstrando os seus aspectos mais marcantes, a sua trajetória de sobrevivência, bem como a sua luta em busca da cidadania, até a institucionalização da Associação em 2008.

Após o texto faz um giro acerca das Ações Afirmativas no sentido de guiar o leitor acerca de como foi e como é a situação dos negros em nosso país. Busca-se com isso evidenciar a necessidade de uma intervenção dos atores da sociedade na direção de efetivar a promoção deste grupo de pessoas que vivem à margem da sociedade.

Em seguida são apresentados os aspectos metodológicos sobre a intersecção dos mundos Jurídico e Antropológico, sendo que neste partiu-se da tradicional percepção etnográfica, aqui utilizada enquanto estratégia de identificação das situações passíveis de sofrerem Ações do Projeto de Extensão. Partiu-se desse viés duplo (jurídico e antropológico), porque essa realidade confronta o Direito com temas ainda polêmicos, como: as ações afirmativas; a demarcação das terras; as comunidades tradicionais ou o reconhecimento dos remanescentes das comunidades de quilombo, que permitem diversas interpretações, sobretudo com enfoque Antropológico.

Por fim, este ensaio apresenta os elementos que caracterizam a difícil realidade dos moradores remanescentes de quilombo, através da descrição das diferentes Ações de Extensão realizadas ao longo dos anos 2015 a 2017, na busca da obtenção e ampliação dos Direitos fundamentais dessas pessoas. Esses Resultados enfatizam a necessidade da parceria entre a Universidade, os pesquisadores-extensionistas, e, os membros da comunidade do Morro do Boi. Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, operacionalizado pela colheita de dados em material bibliográfico e etnográfico, e quanto aos Resultados expressos no presente trabalho, destaca-se que é composto na base lógica indutiva.

1. HISTÓRICO DA COMUNIDADE DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO MORRO DO BOI.

Marianna Schlickmann (2012, p. 25) relata com propriedade o surgimento e aponta que mais especificamente o município de Tijucas é o local de origem dos antepassados dos moradores do Morro do Boi, sendo que esses primeiros ancestrais viviam em situação de cativo. Pertenciam a um senhor chamado João Machado Ayroso, cujo inventário o indica como possuidor de terras no local no então Distrito de Porto Belo.

Ainda, sob o relato da autora, Joaquina Domingas, cativa filha de Domingas nasceu em Porto Belo e foi registrada na Paróquia Senhor Bom Jesus dos Aflitos no dia três de maio de 1844 e morreu no Morro do Boi em 1935. Ela casou-se com Delfino Eroso Machado que nasceu em 1842, e era filho de uma cativa chamada Mariana.

Confirmando ainda mais essa presença dos antepassados, apresenta-se outro registro (de óbito), ocorrido no Morro do Boi, de um escravo chamado Francisco, fato que aconteceu em 01 de janeiro de 1877, na propriedade de Ighes Maria da Encarnação. Ratifica o autor que os Registros Notariais iniciaram-se em Camboriú a partir do ano de 1860, sendo que, o primeiro registro relacionado a escravos sobreveio no ano de 1866, pois antes eram feitos em Itajaí, cidade vizinha de Balneário Camboriú (CORRÊA, 1998).

Para José Bento Rosa da Silva (2010), a origem do nome da localidade Morro do Boi, segundo relato dos remanescentes de quilombo, estaria relacionado com a passagem dos tropeiros, que no passado dirigiam-se do Planalto Central de Santa Catarina para o Sudeste. Estes teriam perdido uma rês que caíra num precipício e nunca foi recuperada. Assim, o mesmo afirma que relatos de moradores de vários bairros de Itajaí corroboram o caminho dos tropeiros.

A comunidade do Morro do Boi é um caso à parte na história de Balneário Camboriú. Possuem histórias do dia-a-dia que descrevem uma trajetória de sobrevivência e da luta em busca da cidadania, com reflexos visíveis do seu passado. Passado este composto por uma territorialidade cultural, assentada num mundo rural e agrícola que estruturou suas tradições (religiosas, musicais, alimentares), e que perdurou até algumas décadas atrás

É sabido que a cultura não é homogênea, e o Brasil, um país de diversas culturas, ou seja, multiétnico, possui várias barreiras, muitas intransponíveis a esses remanescentes de quilombo. Uma dessas barreiras são as mazelas herdadas do período escravista, que estão entranhadas no povo brasileiro, de tal sorte que o preconceito, a discriminação e o racismo são fatos corriqueiros em qualquer grupo social, e na “rua dos pretos” (SCHLICKMANN, 2015, p.31), como era chamada a localidade, não foi diferente.

Esse passado visto de fora pela Sociedade - que ainda hoje relaciona os moradores do Morro do Boi com a segregação decorrente da escravidão -, apresenta-se quase que cotidianamente de forma da negação de sua condição de cidadãos plenos, seja pela ausência de efetivação seus direitos fundamentais (saúde, educação, segurança, água tratada, etc.), seja pela dificuldade da restituição dos direitos perdidos (perda de terras, perda de vidas, perda do território social e cultural, transformação de estrutura rural para assalariados urbanos, etc.), todos relacionados ao que se deu a partir da década de 1970, com a construção da rodovia BR 101, e na década de 1990 com a sua duplicação.

Não obstante ao fato de ter ocorrido a preclusão do direito, alegam os componentes da Associação Quilombola que, esses dois momentos de transformação da rodovia BR 101, resultaram em perdas diretas para as famílias do Morro do Boi. Isso porque, em face das mudanças físicas implantadas pela BR 101, efetivou-se o desligamento dos moradores de seu mundo rural composto por lavouras, com suas roças de subsistência e com a criação de animais, levando com isso, ao fim de uma existência relacionada ao universo rural, tornando-se com isso insuficientes para a subsistência cultural, social e econômica do grupo.

Se a abertura da rodovia na década de 1970 foi negativa sob todos os aspectos, a duplicação levou a um grande número de problemas e perdas (culturais e econômicas) tais como as explosões para a construção do túnel do Morro do Boi resultaram em rachaduras nas casas; essas explosões fizeram cessar o volume de água de uma cachoeira de uso coletivo; isolou em definitivo uma parcela significativa de terras, algumas áreas, inclusive, praticamente não puderam mais ser acessadas (devido ao intenso tráfego), causando um abandono cultural do uso histórico que faziam deste local.

Em decorrência da perda econômica ocasionada pela duplicação da BR 101, os moradores viram-se obrigados a optar pelos trabalhos urbanos, sendo que na atualidade todos o fazem na cidade de Balneário Camboriú, seja na condição de ajudantes gerais, serventes de obras, repositores em supermercados, ou em trabalhos temporários. Ademais, com o fluxo de veículos colocado no sentido Sul, os moradores são obrigados, diariamente, a tomarem transporte público para Itapema e de lá retornarem para Balneário (de onde provém quase a totalidade da sua renda).

Em 2000 foi criada a Área de Preservação Ambiental da Costa Brava (APA da COSTA BRAVA), pela Lei municipal 1985/2000, com o intuito de preservar a região Sul de Balneário Camboriú, e essa APA colocou os remanescentes na condição de “área de entorno” gerando aflição e desconfiança quanto ao uso de suas terras, até mesmo para a construção de suas casas. Tal criação reforçou a diminuição do uso das terras dos remanescentes de quilombo no que tange à agricultura, fato que lhes negou o uso que historicamente realizavam no local, bem como diminui seu empoderamento cultural e reduziu sua possível independência econômica.

Ao longo dessas cinco décadas decorrentes da instalação da BR 101, apenas duas famílias mantêm alguma relação com a terra, retirando dela parte da sua subsistência econômica, quando aos sábados na feirinha da Rua 1500⁴, são vendidos produtos coloniais. Esses produtos variam na sua diversidade ao longo do ano, bem como variam na quantidade

⁴ Feirinha da Rua 1500 é o local no centro de Balneário Camboriú, onde a família de Sueli Leodoro expõe os produtos da comunidade à venda.

em que são produzidos (ovos de galinha e pato, alface, mandioca, beterraba, chuchu, taioba, rúcula, radite, salsa, cebolinha, ora-pro-nobis, etc.). Eles fazem questão de vender mandioca in natura que é descascada no local, como um dos elementos de sua tradição agrícola.

Somente em 2007, já no início de 2008, os moradores iniciaram o resgate de sua identidade histórica, através da instalação da Associação Quilombola do Morro do Boi, a qual introduziu um pedido de certificação para a Fundação Cultural Palmares, e recebeu o “Certificado” de autoidentificação como “Remanescente de Quilombo”, o qual foi deferido em 05 de maio de 2009.

No presente, o Morro do Boi tem em torno de 100 moradores, dos quais aproximadamente 30 são das famílias remanescentes Leodoro e Siqueira. Um dos troncos da família Leodoro é composta por seis herdeiros, sendo que somente dois desses herdeiros identificam-se como remanescentes de quilombo. Essas duas famílias iniciaram o Processo de Titulação já protocolado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Atualmente este Processo finalizou a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território.

2. O CONTEXTO BRASILEIRO ACERCA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS.

O desenvolvimento do Brasil foi marcado pela segregação social. Algumas iniciativas buscaram erradicar o escravismo, como por exemplo a Lei *Bill Aberdeen*, a qual dava poderes para a Coroa inglesa apreender navios negreiros, inclusive, em águas brasileiras, a Lei Eusébio de Queiroz (BRASIL, 2015), a Lei Do Ventre Livre e a Lei Dos Sexagenários. Decisivo foi o movimento abolicionista, com a adesão de políticos como Joaquim Nabuco e José do Patrocínio para o advento da Lei Aurea (BRASIL, 2017).

A segregação social é fato notório na história do povo brasileiro, e, para compreendê-la é oportuno refletir sobre a diferenciação de três institutos: o preconceito, a discriminação e o racismo. Sinteticamente, esses institutos podem ser definidos como:

[...] preconceito é a valoração negativa que se atribui às características de uma pessoa ou algo, implicando a negação do outro e, ao mesmo tempo, a afirmação da própria identidade como superior. Já a discriminação é a exteriorização do preconceito que implica na lesão aos direitos fundamentais do ser humano, prejudicando-o seu contexto social, cultural, político ou econômico. O racismo resulta na hierarquização de raças, ou seja, a superveniência de uma “raça” frente as outras (BELMONTE; BENITEZ, 2015, p.95).

Para se entender como se dão essas diferenciações, Arroyo (2009, p.26), afirma que a “conformação das categorias de superioridade-inferioridade, de dominação subordinação-

opressão passam pela classificação racial”. A ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação.

Geneticamente o conceito de raça não se sustenta segundo Magnoli (2009). É nesse contexto que o conceito de etnia (SILVA E SILVA, 2006), ganha repercussão por ser polivalente, tendo em vista que constrói a identidade de um indivíduo numa definição determinada pelos critérios de: parentesco, religião, língua, território compartilhado e nacionalidade, além da aparência física. Assim, para Silva e Silva (2006), o conceito de etnia se refere a um agrupamento humano baseado em laços culturais compartilhados.

O princípio da igualdade é um dos temas mais controvertidos do Direito. Desde a Antiguidade Clássica Aristóteles exigia que em nome da justiça todos fossem tratados com igualdade e que os indivíduos não se lesassem mutuamente em seus direitos. Para ele, todavia, “se as pessoas não são iguais não receberão coisas iguais”. O pensamento aristotélico não admitia a igualdade social entre os homens, pois na sua concepção a própria natureza se encarrega de os diferenciar (LEITE, 2011, p.17).

Na evolução moderna do Estado brasileiro, na sua etapa atual do Estado Democrático de Direito, duas são as correntes do princípio da igualdade que têm sido recorrentes nos textos constitucionais: uma, a visão de igualdade em sentido formal, e, outra, de igualdade material ou substancial. A igualdade formal é direcionada ao Estado, com a incumbência de proibir tratamento diferenciado aos indivíduos com base em critérios como suas convicções políticas, morais, filosóficas ou religiosas, sua raça, sexo ou classe social. A igualdade material se configura com disposição de igualdade de oportunidades.

Na análise da realidade do Morro do Boi parte-se do princípio antropológico de que no Brasil existe uma grande diversidade de grupos, mesmo entre os remanescentes de quilombo, cada um com seus valores étnicos, sociais e culturais, bem como com seus diferentes problemas e diferentes demandas, e, de outro lado, que existe o princípio jurídico da busca da igualdade, que pede ações do Estado diferentes estratégias e ações frente a essa realidade atípica. Por isso, é imperioso destacar as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p.9) sobre o princípio da igualdade:

Rezam as constituições – e a brasileira estabelece no art. 5º, caput- que todos são iguais perante a lei. Entende-se [...] que o alcance do princípio não se restringe a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, mas que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia. Estamos diante do que a doutrina denomina de cláusula geral de igualdade.

Desse modo, afirma-se que o princípio da igualdade é um instrumento do Estado Democrático de Direito diante da concreção da justiça social, não meramente como ponto de

partida, mas principalmente como ponto de chegada, isto é, visando o alcance da concretização efetiva da igualdade, pela eliminação das desigualdades econômicas, sociais e culturais.

O país pioneiro na adoção das políticas sociais denominadas “ações afirmativas” foi os Estados Unidos da América, no âmbito da Suprema Corte norte-americana com o famoso caso: “separados mais iguais”, numa decisão sobre a segregação entre crianças negras e brancas nas escolas. Sobre isso Eder Bonfim Rodrigues (2008, p.27) destaca: “a característica mais marcante desta decisão está em não haver o tribunal se manifestado em face de qualquer lei, mas aplicando diretamente a constituição, transformando, assim, o controle de constitucionalidade”.

Em 2001 ocorreu em Durban (TELLES, 2003, p.92), a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, foi um marco histórico para a problemática racial brasileira, nessa oportunidade o Estado brasileiro se comprometeu a adotar as ações afirmativas para remediar a exclusão social. Por isso para Gomes (2005, p.55),

Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

O marco inicial das ações afirmativas nas universidades públicas ocorreu no Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2000), através da Lei Estadual número 3.524/2000, a qual instituiu os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual do ensino em universidades públicas estaduais. Esse tema é tratado de forma analítica na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº186 (ADPF 186).

Outras medidas tomadas pelo Estado brasileiro são ações afirmativas servem como forma de pagamento de uma dívida histórica para com a população brasileira, pois, trata-se de harmonizar as ações afirmativas com os princípios e objetivos republicanos a fim de concretizar a justiça social, que deve ser implementado não só pelo Estado, mas todos os atores que forma alguma agem para o bem e o progresso da sociedade.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS: A INTERSECÇÃO DO MUNDO JURÍDICO E DO ETNOGRÁFICO

Este Projeto de Extensão desenvolveu Ações de caráter prático com finalidade explicativa (entendimento da realidade) e aplicativa (atuar sobre a realidade), e utilizou inicialmente a busca documental (inventários, arquivos privados e públicos, fotografias, etc.), e trabalho de campo com os componentes da comunidade do Morro do Boi (relatos orais,

acompanhamento das atividades cotidianas, colaboração na efetivação dos direitos, história de vida, etc.).

Para tanto foi utilizado o Método indutivo para o estudo, tendo como procedimentos para a coletas dos dados as seguintes metodologias:

1. Documental: na busca do entendimento da situação atual, relacionando situações como: história local; evoluções familiares; origem dos valores culturais e sociais; etc;
2. Documental: para coleta dos registros (relacionados ao Inventário; ações judiciais relacionadas ao reconhecimento das terras; litígios judiciais no resgate de terras, disputas com a Autopista Litoral Sul, etc.), aos direitos perdidos ou não efetivados da comunidade remanescente de quilombo;
3. Antropológico-Etnográfica: para coleta dos referenciais orais dos participantes da comunidade, em relação ao entendimento que possuem em relação problemas ambientais, territoriais e judiciais, bem como em relação aos seus direitos às políticas governamentais, e também sobre suas aspirações, as dinâmicas das identidades culturais, os diferentes papéis sociais dos membros do grupo, etc.

Em que pesem as tentativas de estabelecer uma política para os remanescentes de quilombo, estes encontram-se em todo o Brasil, e quase que em sua totalidade, com grandes dificuldades socioeconômicas, bem como nos diálogos com os órgãos do governo, isto é, com seus representantes legítimos (Prefeitos e membros das Câmaras de Vereadores, Governadores e Assembleias Legislativas, e do Congresso Nacional).

Tais premissas também estão presentes na esfera municipal, onde a comunidade ressentem-se por ser ignorada em suas perdas passadas, em suas necessidades cotidianas atuais, bem como em seus Direitos não efetivados, Assim, no entendimento amplo da situação atual, buscaram-se identificar e compreender todas as etapas anteriores desse processo, que vão desde o contexto histórico, atingindo o surgimento em 2008 da Associação, até o início do Processo de Reconhecimento das terras de remanescentes de quilombo pelo INCRA. Na compreensão desse Processo de Reconhecimento utilizou-se o Laudo Antropológico desenvolvido por Rafael Palermo Buti, um extenso e complexo trabalho realizado junto aos remanescentes de quilombo de duas localidades, e mais especificamente sobre o Morro do Boi, que foi posteriormente utilizado para a sua Tese de Doutorado.

As atividades do Projeto de Extensão apesar de estarem colocadas num curso de graduação em Direito, nasceram e foram pensadas pelo contexto antropológico, isso porque, se percebeu desde o início das observações, que, o contexto jurídico somente, não daria conta de

atuar sobre tamanha complexidade de situações. Sobre as conexões do trabalho antropológico desenvolvido, o autor afirmou que:

[...]. quando se faz uma antropologia que visa traduzir e levar para a esfera do Estado as realidades, postulados, temas e pressupostos de coletividades e sujeitos, faz-se, simultaneamente, seu reverso: traduzir e levar, para os coletivos e sujeitos, as realidades, postulados, temas e pressupostos do Estado, seus enquadramentos (BUTI, 2015, p.59).

Buti (2015, p.59), aduziu também acerca das questões culturais do grupo, dizendo ser preciso,

[...]. Criar, no grupo, possibilidades de relação com normas, nomes e condições advindas de outro campo de saber, simultaneamente ao próprio ato de nomeação e identificação que institui, para o Estado, e para o coletivo, o grupo enquanto potência, entidade, unidade ou sujeito de um direito outro, novo, “coletivo”, “imprescritível”, “étnico”, “constitucional”, “inalienável”. Isto marca o processo territorializador do Estado em um cenário que compõe o campo da etnicidade tal qual busquei elucidar anteriormente e os mecanismos de linhas de fuga ante o gesto estatal e suas militâncias.

Por isso, desde o princípio da presença do Projeto de Extensão junto a comunidade, se utilizou da prática antropológica da construção do universo do grupo estudado, porque isso vai no sentido de estabelecer aquilo que Fredrik Barth (*apud* VILLAR, 2004), chamou de “nicho”, isto é, a compreensão de todos os complexos que compõe “o *locus* concreto do grupo”, neste caso específico, a realidade dos remanescentes de quilombo do Morro do Boi.

Ainda no contexto daquilo que para Barth é imprescindível conhecer, está que o grupo é “caracterizado não só por suas relações com os recursos naturais, mas também por seus vínculos com os outros grupos co-residentes nas áreas, que serão seus eventuais competidores” (*apud* VILLAR, 2004, p.167), e, tal qual afirma o autor, isso ocorre no Morro do Boi, visto que, parte dos seus problemas decorrem das difíceis relações intra-grupo familiar, - a maior parte dos componentes das duas famílias não se reconhece como remanescente de quilombo -.

Para captar esse *locus*, se desenvolveram ao longo dos anos 2015 e 2016 diferentes estratégias de observação sistemática do universo, bem como atividades de convivência com os remanescentes de quilombo, as quais -decorrentes dessas observações -, geraram as Ações de Extensão (descritas a seguir no item 4).

Fredrik Barth afirma que ao se atuar com os grupos étnicos é preciso utilizar uma combinação de abordagens teóricas e empíricas, onde é preciso estudar de perto os fatos empíricos de uma variedade de casos e ajustar nossos conceitos a esses fatos empíricos de forma que eles os elucidem de modo mais simples e adequado possível, e permitam-nos explorar suas implicações (POUTIGNAT E STREIFF-FENART, 1998). Partindo-se dessas premissas de Barth, o Projeto de Extensão, realizou muitas observações sobre a realidade dos remanescentes

de quilombo, isso porque, a diversidade e a complexidade de situações lá encontradas, exigem, bem mais do que apenas algumas incursões jurídicas, para a solução pontual de problemas que perduram ao longo das décadas, bem como àqueles surgidos cotidianamente.

Diante desse panorama a implantação das Ações afirmativas desejadas pelo Projeto de Extensão, concentraram-se em dar visibilidade aos remanescentes, objetivando criar-se momentos em que surgem ou deveriam surgir as ações dos Gestores públicos. Essas ações perpassam aos direitos básicos, a dignidade, a subsistência e aos elementos da Cidadania plena.

Assim, a seguir serão descritas às situações e Ações afirmativas desenvolvidas na busca da equação dos problemas relacionados ao grupo dos remanescentes de quilombo residentes no Morro do Boi em Balneário Camboriú, SC.

4 AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO VIÉS ANTROPOLÓGICO-JURÍDICO DO PROJETO JUNTO A COMUNIDADE DO MORRO DO BOI

Serão descritas de forma sumária as Ações de Extensão desenvolvidas desde 2015, sendo que muitas delas possuem uma dinâmica bastante lenta, isto é, são de longa duração, sendo que outras, no entanto, exigem decisões e ações imediatas. Buscou-se também resgatar e reforçar o contexto do grupo remanescente, através dos elementos históricos, culturais e sociais, reforçando com isso as práticas ancestrais desaparecidas ou em desuso.

Parte-se do princípio de que os remanescentes possuem a sua própria dinâmica de vida e de posicionamento diante das situações cotidianas, sendo que o Projeto de Extensão apenas sugere o desenvolvimento de Ações ou de decisões que precisem ser tomadas. As Ações estão situadas na condição de “assessorias” a que os remanescentes podem ou não acessar, na busca de seus direitos e de suas aspirações.

Nessa perspectiva, evitando sempre o assistencialismo, o Projeto de Extensão buscou implementar os objetivos expressos na carta política da República, sobretudo o insculpido no art. 3º, isto é, “construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

A comunidade desenvolve a 10 anos uma Feirinha semanal onde oferece poucos produtos alimentares, a qual é considerada imprescindível enquanto uma estratégia de empoderamento econômico (ao colocar uma segunda fonte de ganhos), bem como por ter várias funções sociais para os remanescentes de quilombo: serve de espaço de visibilidade junto à

sociedade, permitindo um contato físico efetivo com a sociedade para sua efetiva inserção, permitindo um acréscimo nos ganhos, o que leva seu empoderamento econômico e cultural.

Esse empoderamento poderá resgatar a auto-estima do grupo, também poderá reconstruir o ‘território cultural’ do passado recente, bem como poderá resgatar a dignidade e os direitos desses cidadãos brasileiros

Por isso se desenvolvem estratégias de conscientização para o aumento e a diversificação de produtos, bem como para a produção, a curto prazo, de orgânicos (alfaces, temperos, ovos, etc.), e, também como a oferta de alimentos culturais, isto é, àqueles relacionados as tradições locais (bananas, mandioca, peixes, etc.), há muito perdidas.

Também se desenvolvem estratégias de conscientização para a preservação ambiental, uma vez que o local ainda possui matas nativas, as quais, no futuro imediato, podem ser utilizadas para o turismo (observação de aves, animais e plantas, trilhas e caminhadas na mata). Nesse sentido são sugeridas estratégias de implantação de agroflorestas, ou da produção de alimentos pelo uso não intensivo da terra, como na produção pela permacultura.

Acompanhou-se a discussão e aprovação do Plano Diretor, onde a Associação Quilombola possui acento junto a comissão especial. Conseguiu-se, incluir a transformação da área a ser reconhecida pelo INCRA em área rural, visto que hoje é urbana; bem como a transformação do atual zoneamento urbano (ZAN), para a Zona Quilombola (ZQ). Isso foi possível porque argumentou-se a necessidade da observância do Estatuto das Cidades nas definições de uso para o local, bem como o respeito ao princípio da Autodeterminação.

Os membros do Projeto de Extensão acompanham de perto a evolução do Processo junto ao INCRA, sendo necessário para isso interpor a aproximação entre diversos Órgãos como: Secretarias municipais, o Comitê gestor da APA da Costa Brava, a empresa responsável pelo Plano Diretor e o Ministério Público do Meio-Ambiente.

Ocorreram várias reuniões com a Prefeitura Municipal juntamente com o Ministério Público Estadual do Meio Ambiente (5ª Promotoria). Os assuntos tratados foram: as necessárias explicações para que o Promotor de Justiça entendesse o caso das Declarações exigida pelo INCRA, bem como se a empresa Ecolibra (responsável pela elaboração do Plano Diretor), e o Comitê Gestor da APA da Costa Brava. Após isso, foram expedidas as Declarações de que as áreas a serem reconhecidas possuem capacidade de manutenção futura para a comunidade, visto que sobre essa área, existem incidências tanto da APA da Costa Brava (indicado na página 4), quanto do Zoneamento do Plano Diretor.

A comunidade criou um Grupo de Maracatu, apesar de que essa não é uma prática cultural local, pois, surgiu em meados do século XVIII, a partir da miscigenação musical das

culturas portuguesa, indígena e africana (LIMA, 2014). Entende-se que essa atividade reforçará os laços musicais do passado, que foram perdidos pelas transformações recentes. O Maracatu conta com mais de 20 integrantes, sendo que entre eles 09 fazem parte da comunidade quilombola. Cabe frisar, que havia alguns membros de outro grupo de Maracatu de Itajaí, que vinham regularmente para incentivar à comunidade do Morro do Boi.

A partir de contato com o Centro Integrado Solidariedade e Saúde – CISS, Departamento da Prefeitura de Balneário Camboriú, iniciaram uma oficina de artesanato, visto terem demonstrado interesse em desenvolver produtos conectados com a sua identidade. Atualmente três quilombolas efetivam a relação através da participação no curso.

Como forma de dar mais visibilidade das remanescentes na comunidade acadêmica, realizaram-se em setembro de 2016, os eventos “Cine Jurídico” e o Seminário “Situação Jurídico-Antropológica dos Quilombolas”. Foram organizados pelo Projeto de Extensão, com apoio do Grupo de Estudos e Pesquisas Paidéia, e em conjunto com as Disciplinas de Antropologia e de Psicologia. Participaram os professores e 130 acadêmicos do Curso de Direito, o Coordenador do Curso de Direito, além dos integrantes da comunidade (11 no total).

O Escritório Modelo de Advocacia (EMA) do Curso de Direito assumiu a causa quilombola. São dois professores (advogados) atuando nos problemas de documentação (registros civis) existentes, bem como no acompanhamento das demandas do Direito familiar, das Ações interpostas pelo Ministério Público Federal de Itajaí (SC), contra a administradora atual da rodovia BR 101, na reparação dos danos decorrentes das obras de duplicação.

Criou-se um Grupo de Estudos para atuar nos assuntos relacionados com a Identificação da distribuição das terras, para se entender como se deram as vendas de lotes, pois, isso permitirá o desenvolvimento de estudos e de ações a médio e longo prazo, no apoio às famílias do local, com ações relacionadas à medição dos lotes e com a regularização das divisas dos diversos lindeiros, pois, atualmente são comuns escaramuças e bate-bocas entre vizinhos por conta de divisas e acessos não existentes; a regularização fundiária dos lotes e ruas na Prefeitura Municipal; a regularização fundiária dos lotes junto aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Percebe-se que inúmeros são os pontos e focos trabalhados pelo Projeto de Extensão, é claro que falta muito para atingir-se o objetivo principal, porém com o espírito voltado a implementação e execução das diretrizes acima mencionadas, muito em breve significativos resultados aparecerão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto de Extensão tem proporcionado o contato da comunidade e da Associação Quilombola com diferentes atores da sociedade, contatos estes que, na maior parte das vezes estão fora do contexto da atuação jurídica, porém, que se mostram importantes para a fortificação das relações sociais e culturais, através da visão antropológica, fato que permitirá a médio e a longo prazo, um maior número de ações, que vão desde a educação para a higiene, passando pela estruturação política dos moradores, chegando ao fortalecimento econômico dos mesmos, Objetivos esses que estruturam em essência a Extensão universitária.

Na caminhada do Projeto de Extensão teve a adesão de muitos integrantes, como, o Escritório Modelo de Advocacia, o INCRA, a Prefeitura Municipal, o Comitê Gestor da APA da Costa Brava, o Ministério Público Federal e o Ministério Público estadual do Meio Ambiente, havendo também a presença de professores e alunos voluntários, o que de fato proporcionou ao universo dos quilombolas a integração com a academia.

As Ações afirmativas Desenvolvidas vieram agregar à comunidade do Morro do Boi, tendo em vista que, embora ainda não se obteve os resultados almejados, conseguiu-se implantar uma série de ações, e que ao longo do projeto foram e serão aperfeiçoadas. Por fim, a conexão entre os integrantes do Projeto de Extensão com todas as equipes técnicas de diferentes órgãos estatais, fortalece a promoção e a garantia dos valores democráticos de igualdade de direitos e participação, bem como o respeito às pessoas e suas necessidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, Miguel González. **Ações Coletivas e Conhecimento: Outras Pedagogias?**. Disponível em: <http://www.universidadepopular.org/site/media/leituras_upms/Acoes_Coletivas_e_Conhecimento__30-11-09_PDF>. Acesso em 29 de abril de 2017.

BELMONTE, Jonas. Jesus.; BENITEZ, Luís. Bráulio. Farias. A Integração dos Princípios Constitucionais na Sociedade Civil no Julgamento da Arguição de Preceito Fundamental N°186. **Produção Científica Cejurps**, v. 1, p. 93-102, 2015.

BRASIL. **Lei 581 de 04 de setembro de 1850**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM581.htm>. Acesso em 29 de abril de 2017.

_____. **Lei 3.353 de 13 de Maio de 1888**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em 08 jun.2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUTI, Rafael Palermo. **A Antropologia em contextos da política e ação quilombola no Brasil meridional**: dois casos para estudo. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Florianópolis: UFSC, 2015.

CORRÊA, Isaque de Borba. **A Escravatura em Camboriú**. Camboriú: Do Autor, 1998,

DA SILVA, José Bento Rosa. Tem um quilombo na “Maravilha do Atlântico Sul”- SC. In: OLIVEIRA, Almir Félix Batista de (Org.). **IV Encontro Estadual de História**. Natal, RN: EDUFRN, 2010. Disponível em: <<http://www.rn.anpuh.org/2016/assets/downloads/ANAIS-IV.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro**, p 55. In UNESCO. **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas** / Sales Augusto dos Santos (Organizador). Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005.

LEITE, Daniel, **Visão política de Aristóteles**, São Paulo: Escala. 2011, p. 13-262. Disponível em <<http://www.webartigos.com/artigos/a-visao-politica-de-aristoteles/59542/#ixzz3Hpz1fzE9>>. Acesso: 10 jun. 2017.

LIMA, Ivaldo Marciano de França. As Nações de Maracatu e os Grupos Percussivos: As Fronteiras Identitárias. **Revista Afro-Ásia**, ed. 49, 2014, p. 71-104 Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21316/13895>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

MAGNOLI, Demétrio. **Uma Gota de Sangue**: História do pensamento racial. São Paulo: Contexto, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo Jurídico do Princípio da igualdade**. 3 ed., 14 tir., São Paulo: Malheiros, 2006.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica e metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade**. Seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. 1ª reimp. São Paulo: UNESP. 1998. (Biblioteca Básica).

RIO DE JANEIRO. **Lei n. 3.524 de 28 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/processo2.htm>>. Acesso 29 jun. 2017.

RODRIGUES, Eder Bonfim, **Ações Afirmativas e Estado Democrático de Direito**: Uma Releitura a Partir da Jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos e da Problemática do Mito da Democracia Racial em “Casa-Grande & Senzala” no Brasil. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito PUC Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.

SCHLICKMANN, Mariana. **Entre o campo e a cidade**: memórias, trabalho e experiências na comunidade do Morro do Boi Balneário Camboriú - SC. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História). Florianópolis. UDESC, 2012.

SCHLICKMANN, Ana Eliza Ribeiro de Souza; BRUM, Dalva Marisa Ribas. **Da Rua dos Pretos à Comunidade Quilombola do Morro do Boi**. Balneário Camboriú: Fundação Cultural de Balneário Camboriú, 2015.

SILVA, Vanderlei Kalina; SILVA, Henrique Maciel. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2006.

TELLES, Edward Eric. **Racismo à brasileira**: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003.

VILLAR, Diego. Uma abordagem crítica do conceito de 'etnicidade' na obra de Fredrik Barth. **MANA**, n. 10, vol 1, p.165-192, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v10n1/a06v10n1.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2017.